

**ANÁLISE DAS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS NO BRASIL SOB A
ÓTICA DA OFENSA À EDUCAÇÃO ENQUANTO UM DIREITO DA
PERSONALIDADE**

**ANALYSIS OF EDUCATIONAL INEQUALITIES IN BRAZIL FROM THE
PERSPECTIVE OF THE OFFENSE TO EDUCATION AS A RIGHT OF
PERSONALITY**

Dirceu Pereira Siqueira¹

Mayume Caires Moreira²

RESUMO

Este artigo tem por objetivo relacionar as temáticas educação, desigualdade e a necessária ampliação dos direitos da personalidade. O Brasil é retratado internacionalmente como um dos países mais desiguais do mundo, em razão do alto índice de desigualdade de renda. Ocorre que, a educação por estar diretamente ligada a desigualdade de renda, configura-se, também, como uma das principais fontes de desigualdade no Brasil. Diante disso, norteia a presente pesquisa a seguinte questão problema: De que forma a desigualdade educacional ofende o direito da personalidade à educação? Para respondê-la, o artigo utiliza o método de abordagem dedutivo e aplica a técnica de investigação de revisão bibliográfica não sistemática realizada em bases de dados nacionais e estrangeiras, como o Portal de Periódicos da Capes, a Biblioteca Digital UniCesumar (BDU), o Scielo e o Google Acadêmico. Como resultados, tem-se, em suma, que os dados atuais da educação no Brasil evidenciam um cenário de prejuízos à liberdade de desenvolvimento da personalidade e de ofensa ao direito da personalidade à educação, já que a desigualdade educacional prejudica o salto de um estrato educacional inferior para um superior, bem como dificulta o desenvolvimento de capacidades de interação e transformação social e de rompimento com barreiras de desigualdades historicamente estruturadas na sociedade.

¹Coordenador e Professor Permanente do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu (Doutorado e Mestrado) em Direito na Universidade Cesumar - UNICESUMAR (desde 2018); Estágio Pós-Doutoral em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e pelo Centro de Estudos Interdisciplinares do Séc. XX da Universidade de Coimbra, área de concentração em "Democracia e Direitos Humanos", sob orientação do Prof. Doutor Jónatas Eduardo Machado (2014); Doutor (2013) e Mestre (2008) em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru; Especialista (2006) Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto (UNIRP); Graduado em Direito (2002) pelo Centro Universitário de Rio Preto (UNIRP).

²Doutoranda em Direito com ênfase em Direitos da Personalidade pelo Programa de Pós- Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da UniCesumar. Bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP/CAPES). Mestre em Ciências Jurídicas com ênfase em Direitos da Personalidade pela UNICESUMAR. Graduada em Direito pela Universidade Cesumar de Maringá - UNICESUMAR, com bolsa PROUNI (Programa Universidade para Todos- Governo Federal). Professora Universitária. Advogada. E-mail: mayumecaires@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>

Palavras-Chave: Educação; Desigualdade; Direitos da Personalidade.

ABSTRACT

The aim of this article is to relate the themes of education, inequality and the necessary expansion of personality rights. Brazil is portrayed internationally as one of the most unequal countries in the world, due to its high level of income inequality. As education is directly linked to income inequality, it is also one of the main sources of inequality in Brazil. In view of this, this research is guided by the following problem question: How does educational inequality offend the right to education? To answer it, the article uses a deductive approach and applies the research technique of a non-systematic bibliographic review carried out in national and foreign databases, such as the Capes Periodicals Portal, the UniCesumar Digital Library (BDU), Scielo and Google Scholar. The results show that current education data in Brazil shows a scenario of damage to the freedom of personality development and an offense against the right of the personality to education, since educational inequality hinders the leap from a lower educational stratum to a higher one, as well as hindering the development of capacities for social interaction and transformation and breaking down the barriers of inequalities historically structured in society.

Keywords: Education; Inequality; Personality Rights.

INTRODUÇÃO

A interseção educação, desigualdade e direitos da personalidade é um campo de estudo complexo, porém essencial para a compreensão das dinâmicas sociais, políticas, culturais e jurídicas da sociedade. A questão da educação ultrapassa a visão do ambiente da sala de aula, trata-se de um elemento essencial no processo de transformação da sociedade e de redução das desigualdades.

Ao longo do desenvolvimento da sociedade o acesso à educação se transformou em uma necessidade, e conseqüentemente em um direito - no Brasil um direito fundamental, consagrado pelo Constituinte da CRFB/88 como um direito fundamental de todos os cidadãos cuja efetivação é de responsabilidade tanto do Estado quanto da sociedade e da família.

É por meio da educação que o ser humano deixa o estado primitivo, passando a ser alguém com capacidade de desenvolvimento moral, ético e técnico, todavia um contexto de desigualdade educacional pode colocar em risco o desenvolvimento dessas habilidades. Diante disso, este artigo tem por objetivo investigar o cenário educacional no Brasil, a fim de identificar se há desigualdade educacional no Brasil e quais as repercussões ao desenvolvimento da personalidade e aos direitos da personalidade. Para

isso, tem-se como problema de pesquisa a seguinte pergunta: De que forma a desigualdade educacional ofende o direito da personalidade à educação?

Os objetivos específicos deste artigo são divididos e organizados em três seções, para a realização das seguintes propostas: na primeira seção é estudado a educação como uma fonte de desigualdade, a fim de primeiro estabelecer uma relação entre desigualdade e educação e, por segundo, de que forma a educação (a sua falta) configura-se como uma face das desigualdades no Brasil. Na segunda seção, o olhar para a educação assume um novo enfoque: sob a ótica dos direitos da personalidade, com objetivo de fixá-lo como um legítimo direito da personalidade. Por fim, na última seção, são apresentados os dados referentes à educação no Brasil, com propósito de apresentar o contexto atual da educação no País e demonstrar de que forma ofende o direito da personalidade à educação.

Para isso, a investigação será realizada a partir do método dedutivo, partindo de premissas gerais do problema de pesquisa, para adentrar os elementos particulares do objeto a ser analisado, qual seja, da interseção desigualdade e educação à ofensa do direito da personalidade à educação, em razão das desigualdades educacionais.

Em razão do método empregado e tendo por objetivo a operacionalização da pesquisa, utiliza-se como a técnica de investigação de revisão bibliográfica não sistemática, a fim de fundamentar o objetivo proposto e identificar o estado da arte da temática em estudo. Para isso, utiliza de livros e artigos no formato físico ou virtual, coletados em bases de dados nacionais e estrangeiras, como EBSCOhost, Google Acadêmico, Scielo e o Portal de Periódicos da CAPES.

2 A Educação Como Fonte De Desigualdade

Compreender a desigualdade no Brasil significa olhar para os fatores políticos e econômicos geradores de desigualdade, bem como para os grupos que são marcados por elas, e, para além disso, nesta pesquisa, verificar como essas desigualdades afetam os direitos da personalidade.

O Brasil é retratado mundialmente como um país desigual, sendo tal imagem confirmada no Relatório Mundial da Desigualdade de 2022 (*World Inequality Report 2022*), publicado em 2023, sob a coordenação de Thomas Piketty. Os índices evidenciam

que os 10% mais ricos do Brasil ganham mais da metade do rendimento total da renda, colocando-o como um dos países mais desiguais do mundo: “O Brasil é um dos países mais desiguais do mundo: os 10% do topo capturam 59% do rendimento nacional total, enquanto a metade inferior da população recebe apenas cerca de 10%.” (WORLD INEQUALITY LAB, 2022, p. 185).

O mapeamento evidencia que as desigualdades no território brasileiro ultrapassam as dos Estados Unidos (EUA) e China, onde, no primeiro, os 10% do topo percebem 45% do rendimento nacional, e, no segundo, os 10% mais ricos captam 42% (WORLD INEQUALITY LAB, 2022).

Outro fator de risco demonstrado no relatório diz respeito aos níveis extremos de desigualdade de riqueza, uma vez que está entre as mais altas do mundo. Mais da metade da população, em 2021, não possuía riqueza, ao passo que o topo da população, correspondente a apenas 1%, possuía cerca de metade da riqueza total. Para os coordenadores do trabalho, “Os dados disponíveis sugerem que a desigualdade de riqueza aumentou desde meados da década de 1990, num contexto de desregulamentação financeira e sem grandes reformas fiscais.” (WORLD INEQUALITY LAB, 185).

A desigualdade de renda é amplamente explorada por pesquisadores, sendo considerada como um dos fatores mais preocupantes a nível mundial, que buscam explicar suas razões políticas e econômicas, cada qual com sua estratégia de descrição e análise dos índices atuais de aumento e redução das desigualdades.

Anthony B. Atkinson (2015, p. 88-89), realiza uma análise do papel das guerras mundiais e suas repercussões na desigualdade, demonstrando que de forma contrária a Primeira Guerra Mundial, na Segunda Guerra Mundial houve uma queda significativa da desigualdade. Ainda, demonstra que no período que sucedeu o pós-Guerra nos Estados Unidos as transformações no mercado de trabalho se organizaram com objetivo de reduzir a desigualdade de renda familiar, todavia a década de 1980 foi marcada pelo aumento da desigualdade.

Pedro Souza (2018) aponta que houve um esquecimento da desigualdade nas discussões acadêmicas nos anos 80, mas que entre 1990 e 2000 o estudo ganhou maior destaque:

Após os tumultos dos anos 1970 e seus espasmos igualitaristas, o desmoronamento das narrativas benignas deu lugar a uma constelação de teorias que oscilavam entre a indiferença e a antipatia ao questionamento e,

mais ainda, à politização das questões distributivas, e não raro com boa dose de fatalismo (SOUZA, 2018, p. 126).

Thomas Piketty (2014), na obra “O Capital no Século XXI”, assinala que a desigualdade de renda resulta da junção da desigualdade de renda do trabalho (entendida como a desigualdade dos salários) e da desigualdade do capital (compreendida como o agrupamento da renda recebida entre os títulos de propriedade do capital). A teoria do autor pode ser resumida da seguinte forma: $r > g$, em que r corresponde a taxa média de retorno do capital e g é a taxa de crescimento econômico. Dessa forma, nas palavras do autor, “A desigualdade $r > g$ implica que a riqueza acumulada no passado cresce mais rapidamente que o produto e os salários.” (PIKETTY, 2018, p. 571). Diante disso, o autor entende que a proporção da desigualdade deve ser analisada a partir dos índices de distanciamento entre a desigualdade de renda do trabalho e a desigualdade de trabalho.

No Brasil, a temática da desigualdade, também, não foi o foco dos estudos acadêmicos no período de 1980, em especial diante da grave crise econômica que atingiu o país até mais da metade da década de 1990. Contudo, os Censos Demográficos e as Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílio (Pnad's) demonstraram que durante todo o período (1970-1980) a desigualdade de renda aumentou, mesmo nos períodos de crescimento econômico, mas, inobstante a isso, houve redução da pobreza, já que a desigualdade de renda não foi tão gravosa ao ponto de anular os ganhos da população (SOUZA, 158-159).

Diante desse cenário, o estudo sob o viés educacional encontrou maior espaço, pois neste ínterim, a despeito dos anseios de explicar a desigualdade de renda a partir da política econômica do regime militar, chegou-se ao entendimento, na década de 1990, acerca da importância da educação como meio de explicar os elevados níveis de desigualdade no Brasil (SOUZA, 2018).

As pesquisas sobre desigualdade comprovaram a relação da desigualdade educacional com a desigualdade de renda, sendo a primeira capaz de gerar a segunda. Acerca disso, Francisco Ferreira assevera que:

Essa desigualdade de renda ou riqueza, por sua vez, pode implicar uma distribuição desigual de poder político, na medida em que a riqueza gera influências sobre o sistema político. E a desigualdade de poder político reproduz a desigualdade educacional, já que os detentores do poder não utilizam o sistema público de educação, e não têm interesse na sua qualidade,

dependendo apenas de escolas particulares (2000, p. 155, apud SOUZA, 2018, p. 160).

Desta feita, a desigualdade educacional passa a ser vista como uma das principais causas da desigualdade de renda, que conseqüentemente impacta na distribuição de poder político, momento em que, novamente, o ciclo de análise volta-se para a educação, visto que a desigualdade de poder político reproduz a desigualdade educacional, diante da ausência de investimentos na educação pública.

A ausência de investimento no ensino público faz com que o ensino de qualidade seja concentrado nas escolas particulares. É de conhecimento, que os alunos das escolas privadas são, em grande maioria, aqueles pertencentes às classes A e B, fato que alimenta a desigualdade de renda e a distribuição de riqueza no Brasil, uma vez que a questão da renda está diretamente ligada ao nível educacional.

Sob o viés axiológico, a educação, na teoria de Rawls, é compreendida como um dos elementos imprescindíveis para reduzir as desigualdades sociais, uma vez que possibilita uma competição mais justa entre aqueles que possuem talentos similares. A educação assegura uma distribuição do produto da cooperação social, visto que possibilita e maximiza as capacidades daqueles que pertencem às classes mais baixas, por meio de oportunidades formativas e educacionais (ROHLING, 2015, p. 397).

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), houve um crescimento no número de programas sociais, centralizados em medidas de redução da desigualdade de renda. O Bolsa Família é um exemplo de política de minimização da desigualdade de renda, considerado o maior programa de transferência de renda do País, contando neste ano (2023) com 21,14 milhões de famílias beneficiárias, o equivalente a 241 mil a mais em relação à lista anterior (GOVERNO FEDERAL, 2023). Ademais, o novo Bolsa Família com auxílio de R\$600,00 mensais, acrescido de R\$150,00 por criança de 0 a 6 anos e de R\$50,00 nos casos de gestantes, foi criado como alternativa para a redução da extrema desigualdade, em sua forma mais triste: aquela que gera a fome e desnutrição (IBASE, 2023).

No campo da análise voltado à redução das desigualdades educacionais a CRFB/88 é referência, pois consolidou a educação como um direito fundamental de todos os cidadãos, sendo estabelecido como o primeiro direito social do rol do art. 6º da Constituição. O dever do Estado perante a educação é reafirmado no texto constitucional,

assim como o ensino público é assegurado a nível nacional (art. 205 e art. 206, IV). Há, também, uma série de disposições acerca da operacionalização do direito à educação, tais como: i) a inclusão do ensino infantil no sistema de ensino, ii) a garantia de atendimento especializado aos portadores de deficiência, de forma preferencial na rede regular de ensino; iii) a oferta do ensino noturno; iv) a implementação de programas suplementares de atendimento aos alunos, para fins de disponibilização de materiais didáticos, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1988).

Programas governamentais foram instituídos nas últimas décadas, com objetivo de alargar o acesso à educação e possibilitar o deslocamento de estratos educacionais inferiores para estratos superiores. Como exemplo, tem-se o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI), o primeiro foi instituído pela Lei nº 10.260/2001, com objetivo de “conceder financiamento a estudantes em cursos superiores não gratuitos” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2023). O segundo, instituído pela Lei nº 11.096/2005, o Prouni tem por escopo “oferecer bolsas de estudo, integrais e parciais (50% do valor da mensalidade do curso), em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições de educação superior privadas.” (BRASIL, 2005).

Os programas supracitados são de significativa importância no processo de diminuição das desigualdades educacionais, pois tornam possível às pessoas pertencentes a classes mais baixas o acesso ao ensino superior, possibilitando para além do deslocamento de uma estrato educacional inferior (ensino médio) para um estrato superior (ensino superior), a sua capacitação pessoal e a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho especializado.

O cenário de desigualdade está enraizado no Brasil, cujas raízes ultrapassam a divisão de riquezas, englobando outras fontes de desigualdade, como: moradia, saúde, educação, gênero, tecnológicas e outras mais. Sendo assim, verifica-se que os estudos que buscam compreender os altos níveis de desigualdade de renda no Brasil, constataam a interface educação e renda, como meio de explicar o porquê o Brasil permanece como sendo um dos países mais desiguais mais desiguais do mundo, pois aquele que não tem acesso à educação está mais propenso a sofrer com a desigualdade, em suas mais diversas fontes.

3 A Educação Enquanto Um Direito Da Personalidade

Considerando que a problemática que norteia esta pesquisa se resume na questão problema: De que forma a desigualdade educacional ofende o direito da personalidade à educação? objetiva-se, neste tópico, situar a educação como um direito da personalidade. Para isso, inicialmente será abordado as transformações dos direitos da personalidade, em especial quanto a sua abrangência e, após isso, será abordado de forma específica a educação, a fim de fixá-la como um direito da personalidade.

Os direitos de personalidade buscam proteger os “[...] bens constituídos por determinados atributos ou qualidades, físicas ou morais, do homem, individualizado pelo ordenamento jurídico.” (SZANIAWSKI, 2005, p. 87).

Sendo assim, compreende-se como direitos da personalidade todos aqueles que são essenciais à pessoa humana, ou seja, que visem resguardar a dignidade humana. “São direitos que se manifestam como uma tutela essencial para que a dignidade humana seja, de fato, garantida e concreta a todos” (SIQUEIRA; SOUZA, 2022, p. 30)

Quando o legislador disciplinou os direitos da personalidade em um capítulo separado (Capítulo II), buscou atribuir a esses direitos um destaque no ordenamento jurídico, em razão de que por muitas décadas esses direitos foram ignorados pelo Estado e pelo mercado. Acerca da proteção da personalidade por meio dos direitos da personalidade, Orlando Gomes leciona (2019, p. 131- 132) ensina: “A necessidade de protegê-la contra práticas e abusos tornou-se premente em razão assim da tendência política para desprestigiá-la como os progressos científicos e técnicos.”

Assim, a proteção da personalidade pressupõe a garantia da liberdade individual em desenvolver de forma livre a sua personalidade, uma vez que os atributos que a compõem constituem o objetivo dos direitos da personalidade.

Em razão disso, a personalidade assume importante relevância no processo de proteção dos direitos da personalidade, uma vez que compreende o “[...] conjunto das qualidades e relações que determinam a pessoa em si mesma, e em função da participação na ordem do ser, de forma única e singular.” (GONÇALVES, 2008, p. 68).

Nos tempos atuais a ampliação do âmbito de proteção dos direitos da personalidade, para além do rol previsto no Código Civil de 2002 e da concepção clássica - que compreende os direitos da personalidade como inatos ou subjetivistas, se tornou necessária. Isto porque, a proteção dos atributos que compõem a personalidade

de cada pessoa é uma tarefa complexa que se realiza para além da pessoa em si mesmo, mas também naquilo que se faz necessário para o livre desenvolvimento da personalidade em sociedade. Neste sentido, ensina Szaniawski (2005, p. 57) que “[...] a ordem jurídica tem por principal destinatário o ser humano, protegendo a sua dignidade e garantindo-lhe o livre desenvolvimento da personalidade.”

Nesse diapasão, Walter Lucas Ikeda e Rodrigo Valente Giublin Teixeira (2022, p. 2366) observam que o legislador ao disciplinar os direitos da personalidade e as sanções cabíveis em casos de ofensa, não disciplinou de forma taxativa, “permitindo que uma janela de preenchimento semântico e de tutela à pessoa humana se abra, pensar o contrário traria o risco do direito em negligenciar os danos ocorrido à personalidade não previstos expressamente no texto legal.”

Concernente à fixação da educação como um direito da personalidade, é importante compreender que cada ser humano é, em decorrência de sua dignidade, digno de igual respeito e consideração a sua condição de ser humano (SARLET, 2011), bem como que a busca pelo reconhecimento de uma existência digna compreende tudo aquilo que venha “[...] a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos” (SARLET, 2011, p. 22).

Ao longo do desenvolvimento da sociedade o acesso à educação se transformou em uma necessidade, e conseqüentemente em um direito - no Brasil um direito social, assegurado a todos de forma gratuita. A garantia da educação é um dever (responsabilidade) compartilhado, isto é, primeiro do Estado e, por segundo, da sociedade e da família, previsto expressamente na Constituição Federal de 1988 em seu art. 205: “A educação, é um direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/96) no seu art. 1º, dispõe que “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.” (BRASIL, 1996).

Ainda, acerca das diretrizes e bases da educação no Brasil, o sistema educacional compõe-se pela educação básica e superior, sendo que a primeira abrange o ensino infantil (creche e pré-escola), o ensino fundamental e o ensino médio e, a segunda, compreende os cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais e de extensão. Para mais, o planejamento educacional envolve a educação profissional e tecnológica, abrangendo a formação inicial e continuada ou a qualificação profissional; educação profissional técnica de nível médio; educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação (BRASIL, 1996).

Portanto, por meio da LDB são estabelecidas as diretrizes e bases do sistema educacional no Brasil, o que, por sua vez, visa assegurar uma educação igualitária em todo o território nacional, tendo por propósito a garantia do pleno desenvolvimento do educando, assim como a sua capacitação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Para além disso, em 2014 foi implementado o Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014), vigente até 2024. Foram definidas 20 metas que englobam a universalização do acesso à educação; a alfabetização de todas as crianças (até o final do 3º ano do ensino fundamental); o aumento da taxa de alfabetização; o oferecimento de educação em tempo integral; a maximização da qualidade da educação básica; o aumento no nível de escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a possibilitar o deslocamento desses grupos para estratos educacionais superiores; o oferecimento de vagas nos ensinos fundamental e médio na modalidade integrada à educação profissional; a triplicação das matrículas no ensino profissional técnico; o aumento da taxa de matrícula em cursos superiores de graduação e pós-graduação; medidas para elevar a qualidade da educação e outras mais. Isto evidencia que o PND foi criado como uma alternativa para fomentar o acesso à educação e garantir a melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, por meio de iniciativas dos entes federativos e da sociedade como um todo.

A respeito da educação, Alessandro Severino Vállar Zenni e Diogo Valério Félix ensinam que:

[...] a educação é o processo pelo qual o homem passa de uma mentalidade sensitivamente comum para uma mentalidade consciente, ou seja, sair de uma concepção fragmentária, incoerente, passiva e simplista, para assumir uma concepção unitária, coerente, articulada, intencional, ativa e cultivada. Educar é evoluir, capacitar à dignidade (2011, p. 173).

Desse modo, é a educação que diferencia o homem frente aos demais seres que apenas vagam pela terra, cujas motivações estão, unicamente, ligadas à saciação de seus instintos primitivos de sobrevivência e de reprodução da espécie. Ser uma pessoa com letramento, simboliza ser alguém com capacidade de desenvolvimento moral, ético e técnico, sendo que sob a ótica fenomenológica, a desigualdade educacional prejudica o desenvolvimento de habilidades fundamentais para lidar com os problemas sociais, tanto de interação quanto de suprimento de necessidades básicas (SIQUEIRA, POMIN, 2023).

A educação está interligada com o processo de evolução do ser humano, sendo considerada como “o principal caminho para a construção da almejada sociedade para todos, uma sociedade verdadeiramente democrática, em que todos são realmente iguais em direitos e deveres.” (SIQUEIRA, KASSEM, 2021, p. 23).

Ademais, a educação relaciona-se com a dignidade da pessoa humana e com o desenvolvimento da sua personalidade, pois é por meio do acesso da educação que o indivíduo consegue evoluir tanto em si mesmo, como ser pensante capaz de desenvolver-se como ser humano, quanto em sociedade, a partir da interação pessoal, na capacidade de ascensão no mercado de trabalho especializado, bem como de participação no processo de transformação social.

A fixação da educação como um direito da personalidade decorre da complexidade e a dinamicidade da personalidade, que inviabiliza a sua proteção apenas por intermédio dos direitos da personalidade tipificados no ordenamento jurídico, uma vez que sempre escaparão do poder do legislador as vicissitudes da personalidade humana (ZANINI, 2011).

Assim sendo, diante da necessidade social e jurídica de ampliação dos direitos da personalidade a educação manifesta-se, para além de um direito social fundamental, como um direito da personalidade, uma vez que assegura ao indivíduo o pleno desenvolvimento da personalidade, sendo, de igual modo, essencial para uma vida digna. Isso porque, é por meio da educação que a pessoa pode romper com as barreiras estabelecidas pela desigualdade de renda, logo o acesso à educação possibilita a pessoa de acordo com as suas características pessoais a realização de suas capacidades em sociedade, efetivando a exteriorização dos atributos da sua personalidade mediante o acesso à educação.

4 A Desigualdade Educacional No Brasil E A Ofensa Ao Direito Da Personalidade À Educação

De que forma a desigualdade educacional ofende o direito da personalidade à educação? Para responder essa problemática, faz-se necessário apresentar dados acerca da educação no Brasil, a fim de demonstrar os níveis de desigualdade educacional e sua consequente ofensa ao direito da personalidade à educação.

Segundo um estudo realizado pelo IMD (World Competitiveness Center) em 2022, com a cooperação Núcleo de Inovação e Empreendedorismo da Fundação Dom Cabral, dentre 64 nações analisadas, o Brasil obteve o pior resultado no eixo que avaliou a educação, ficando em último lugar neste critério. A pesquisa constatou, entre o Brasil e o país mais bem posicionado no *ranking*, que uma das principais disparidades se encontra no investimento anual em educação, uma vez que enquanto a Suíça investe US\$ 26 mil por aluno, o Brasil direcionou para a educação US\$ 1,9 mil, fato esse que reflete nitidamente na qualidade e na aptidão dos profissionais inseridos no mercado de trabalho (IMD, 2023).

Para Carlos Arruda, professor da fundação, o fator mais preocupante identificado no relatório é a falta de investimentos na qualidade do ensino, fato que prejudica o desenvolvimento do Brasil, uma vez que deixa de formar profissionais qualificados: “O Brasil poderia ser um país com um potencial humano mais destacado do que apresenta o relatório” (BENEVIDES, 2023, *online*).

Dentro do critério de alfabetização, segundo o levantamento da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, o número de pessoas com 15 anos ou mais analfabetos no Brasil atingiu, em 2022, 9,6 milhões, equivalente ao percentual de 5,6%. (IBGE, 2023).

Do índice total de analfabetos, 5,3 milhões (55,3%) viviam na região Nordeste e 2,1 milhões (22,2%) na região Sudeste. A pesquisa, também, verificou que quanto maior a idade do grupo populacional maior a proporção de analfabetos, fato que evidencia que o analfabetismo está diretamente ligado à idade. Entre aqueles com 60 anos ou mais a taxa de analfabetismo é de 16,0%, o que equivale a 5,2 milhões, em contrapartida, nas gerações mais novas a taxa de analfabetismo está reduzindo. Como exemplo, observa-se que era de 10,8% o percentual de analfabetos entre as pessoas com 40 anos ou mais, passando para

9,8% em 2022; era de 7,4% entre aquelas com 25 anos ou mais, diminuindo para 6,8%; e entre a população de 15 anos ou mais passou-se de 6,1% para 5,6% (IBGE, 2023).

A pesquisa demonstra que diante da Meta 9 do PNE, voltada para a redução da taxa de analfabetismo de pessoas de 15 anos ou mais para 6,5%, em 2015, e a erradicação do analfabetismo até 2024, em 2017 o País atingiu a meta intermediária, quando registrou 6,5, todavia a região Nordeste, em 2022, ainda se deparou com taxa acima da meta intermediária - 11,7% entre aqueles com 15 anos ou mais e 32,5 entre os grupos com 60 anos ou mais. Isto evidencia que a taxa de analfabetismo reflete as desigualdades regionais, já que o Centro-Sul do País tem taxas bem mais baixas (IBGE, 2023).

No critério de análise cor ou raça a diferença entre pessoas brancas e pretas ou pardas é expressiva. Em 2022, a taxa de analfabetismo entre o primeiro grupo populacional com idade de 15 anos ou mais, foi registrada em 3,4%, ao passo que o percentual aumentou para 7,4% no caso da população de cor preta ou parda. No grupo populacional composto por pessoas com 60 anos ou mais, o índice de analfabetismo entre aqueles de cor branca atingiu 9,3%, um contraste descomunal frente aos 23,3% observados entre as pessoas pretas ou pardas (IBGE, 2023).

No critério nível de instrução³ com relação à cor ou raça o percentual de pessoas com mais de 25 anos que concluíram no mínimo o ciclo básico de ensino, é de apenas 47% entre as pessoas de cor preta ou parda, já entre os indivíduos de cor branca o percentual alcança 60,7%. Comparando os dados de 2016 com os de 2022 percebe-se uma pequena redução entre as diferenças, sendo de 13,7% frente a 16,6 pp. Todavia, a diferença entre um grupo populacional e o outro se mantém elevada, indicando que as pessoas de cor preta ou parda possuem oportunidades educacionais distintas das pessoas brancas (IBGE, 2023).

Mais uma vez a desigualdade regional impacta nas oportunidades educacionais, porque nas regiões Norte e Nordeste, a maior parte da população de 25 anos ou mais não havia concluído a educação básica, sendo que o Nordeste atinge o alto percentual de 55,9%. Ao passo que nas regiões do Sul do Brasil, todas marcaram proporções superiores ao ano de 2016.

³ “O nível de instrução é o indicador que capta o nível educacional alcançado por cada pessoa, independentemente da duração dos cursos por ela frequentados.” (IBGE, 2023).

Por fim, quanto ao critério média de anos de estudo das pessoas de 25 anos ou mais de idade, a média de 2022 foi 9,9 anos. Ressalta-se, novamente, a diferença significativa com relação à cor ou raça, registrando-se 9,1 anos para as pessoas de cor preta ou parda e 10,8 de anos de estudo para as de cor branca. No eixo regional, mantiveram-se com média de anos de estudo acima da nacional as regiões: Sudeste, Sul e Centro-Oeste (10,6, 10,1 e 10,2 anos, respectivamente). À medida que permanecem abaixo da média nacional as regiões Nordeste e Norte (8,6 anos e 9,4 anos, respectivamente) (IBGE, 2023).

O panorama geral, segundo a PNAD Contínua-2022, demonstra que o ensino superior (especialização, mestrado e doutorado) é majoritariamente fornecido pela rede privada de ensino, logo a rede pública se apresenta defasada nesses níveis educacionais. Por outro lado, a rede pública de ensino tem atendido a maioria dos estudantes desde o oferecimento de creches (77,2%) pré-escola (82,5%) e ensino fundamental regular (87,1%) até o ensino médio (77,2%) (IBGE, 2023).

Deste modo, verifica-se que a redução ou a erradicação das desigualdades educacionais no Brasil enfrenta fontes de desigualdades historicamente estruturadas no País, especificamente: as regionais, de idade e cor ou raça. A identificação dessas fontes é essencial para a escolha de medidas de enfrentamento das desigualdades, pois evidencia que as desigualdades educacionais vão além da estrutura educacional, envolvendo outras faces da desigualdade. Ademais, conforme explorado no primeiro tópico a redução da desigualdade educacional é umas das principais formas de reduzir a desigualdade de renda.

Analisando os dados apresentados juntamente com o aporte teórico suscitado nos primeiros tópicos deste artigo, acerca da educação e sua importância ao desenvolvimento da personalidade e a garantia de uma vida digna, verifica-se que o cenário apresentado é de ofensa ao direito da personalidade à educação.

A desigualdade educacional impacta diretamente no desenvolvimento da personalidade, uma vez que o direito à educação “[...] está intrinsecamente ligado à necessidade de integrar o indivíduo no contexto social, de modo a reduzir as desigualdades sociais e assegurar condições mínimas de autonomia do sujeito enquanto ser humano” (ROCHA; WOLOWSKI; SOARES; SIQUEIRA, 2023, p. 204).

O livre desenvolvimento da personalidade, está intimamente relacionado com a dignidade humana, pois assegura à pessoa a possibilidade de escolhas acerca dos

elementos essenciais para a realização de uma vida digna, tratando-se da liberdade sobre a configuração dos modos de sua personalidade (MOREIRA, 2015, p. 81)

Para que a pessoa possa desenvolver sua personalidade de forma livre, ela depende da qualidade das opções que lhe são oferecidas, ou seja, a liberdade de desenvolvimento da personalidade impõe, para além da não interferência, da disponibilização das opções de escolhas (ALMEIDA, 2010).

A desigualdade educacional impede as pessoas o desenvolvimento livre da personalidade, privando-as das opções de escolha; no caso da educação trata-se um requisito necessário para que a pessoa consiga participar do processo de escolhas.

Desta forma, há um cenário de ofensa ao direito da personalidade à educação, assim como evidencia que prejudica o livre desenvolvimento da personalidade, considerando que a educação possibilita às pessoas o rompimento de barreiras estabelecidas pela desigualdade; oportuniza ao indivíduo, de acordo com as suas características pessoais a realização de suas capacidades em sociedade; fomenta o salto de um estrato educacional inferior para um superior; efetiva a exteriorização dos atributos da sua personalidade e sua capacidade de transformação e interação social.

Conclusão

O objetivo geral da pesquisa foi investigar o cenário educacional no Brasil, a fim de identificar as desigualdades educacionais no Brasil e quais as repercussões ao desenvolvimento da personalidade e aos direitos da personalidade. Na primeira seção foi estudado a educação como uma fonte de desigualdade, momento em que se verificou nos estudos sobre desigualdade que a interseção entre educação e renda. Os estudos que buscam compreender os altos níveis de desigualdade de renda no Brasil, constata a interface educação e renda, como meio de explicar o porquê o Brasil permanece como sendo um dos países mais desiguais mais desiguais do mundo. Desse modo, aquele que não tem acesso à educação, ou quando tem é de forma precária, está mais propenso a sofrer com a desigualdade, em suas mais diversas fontes.

Na segunda seção, voltou-se o olhar para a educação sob o prisma dos direitos da personalidade, com objetivo de fixá-la como um direito da personalidade. Considerando que os direitos da personalidade se referem aqueles direitos cujo objeto de proteção são

os atributos essenciais à personalidade, e que ela compreende todo o conjunto de elementos que formam a pessoa em si e em suas projeções sociais, a fixação da educação da educação como um direito da personalidade decorre da complexidade da personalidade e da necessária ampliação da proteção desses direitos.

Desta feita, verificou-se que a educação por estar interligada com o processo de evolução do ser humano, com a dignidade da pessoa humana e com o desenvolvimento da sua personalidade, manifesta-se, para além de um direito social fundamental, como um direito da personalidade, uma vez que assegura ao indivíduo o pleno desenvolvimento da personalidade, sendo, de igual modo, essencial para uma vida digna.

Na última seção foram descritos os percentuais da educação no Brasil, com objetivo de apresentar o contexto atual da educação no País, sendo verificado que a educação brasileira sofre com os reflexos das desigualdades regionais, de cor e raça e idade. Os grupos que possuem maiores taxas de analfabetismo e menores índices de instrução no País são os grupos populacionais de 60 anos ou mais, de cor preta ou parda e os residentes nas regiões do Norte e Nordeste.

Diante disso, a pesquisa se propôs a responder a seguinte pergunta: De que forma a desigualdade educacional ofende o direito da personalidade à educação? O cenário educacional atual do Brasil é de ofensa ao direito da personalidade à educação, pois as pessoas que sofrem com a desigualdade educacional são impedidas de por meio do acesso da educação evoluir em si mesmo, a partir da capacidade de desenvolvimento de habilidades e em sociedade, mediante a ascensão no mercado de trabalho especializado, bem como de participar, de forma ativa, no processo de transformação social.

Referências

ALMEIDA, Bruno Rotta; SALLET, Bruna Hoisler. ACESSO À JUSTIÇA E DECOLONIALIDADE: UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO RÉU INDÍGENA NO BRASIL. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 95-126, 2022.

ALMEIDA, Kellyne Laís Laburú Alencar de. O direito ao livre desenvolvimento da personalidade – perspectiva do direito português. Dissertação (Mestrado Científico em Direitos Fundamentais). **Universidade de Lisboa**. 2010, 58f.

REVISTA JURÍDICA EM TEMPO
V. 23 n. 01 (2023)

AMIN, Mário Miguel; AMIN, Aleph Hassan Costa; SÁ, Letícia Soares. ÁGUA: DIREITO HUMANO OU MERCADORIA? A BUSCA PELA GARANTIA DO ACESSO UNIVERSAL DOS RECURSOS HÍDRICOS ATRAVÉS DA PRIVATIZAÇÃO DO SERVIÇO. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 505-545, 2022.

ATKINSON, A. B. **Desigualdade**: o que pode ser feito? São Paulo, Leya, 2015.

BENEVIDES, Gabriel. **Brasil ocupa 60º lugar no ranking de competitividade em 2023**. Poder30. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-empresendedor/brasil-ocupa-60o-lugar-no-ranking-de-competitividade-em-2023/>. Acesso em: 26 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 nov. 2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB**. Lei 9.394/96. Brasília, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 26 nov. 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação - Lei Nº 13.005/2014**. Brasília, 25 de junho de 2014. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 26 nov. 2023.

CASTRO, Alexander de; BORGIO, Fernanda Andreolla. O CRIME DE STALKING E O ASSÉDIO MORAL: A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO TRABALHADOR. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 1-24, 2022.

COELHO, Larissa Carvalho; BRUZACA, Ruan Didier. EDUCAÇÃO BÁSICA QUILOMBOLA E A LUTA DE SANTA ROSA DOS PRETOS POR DIREITOS ÉTNICOS: a aplicação da Resolução CNE/CEB nº 8/2012 na UEB Quilombola Elvira Pires. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 351-382, 2022.

DOS SANTOS SCHUSTER, Tatiana; BITENCOURT, Caroline Müller. DEVER PODER: LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA FRENTE A TUTELA EFETIVA DOS DIREITOS SOCIAIS. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 647-679, 2022.

FONTOURA, Isadora Hörbe Neves da; REIS, Suzéte da Silva. A Divisão Sexual No Home Office Durante A Pandemia Do Covid-19. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 73–88, 2023. DOI: 10.25245/rdssp.v.1n.2. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1351>. Acesso em: 27 nov. 2023.

FREITAS, Marta Bramuci de; GUIMARÃES, Jairo de Carvalho. FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL E ENCARCERAMENTO DE MULHERES: ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS ENTRE 2015-2020. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 581-627, 2022.

GOMES, Ana Bárbara. Inclusão digital como política pública: Brasil e América do Sul em perspectiva (livro eletrônico). Belo Horizonte: **Instituto de Referência em Internet e Sociedade**, 2020. Disponível em: <https://irisbh.com.br/publicacoes/inclusao-digital-como-politica-publica-brasil-e-america-do-sul-em-perspectiva/>. Acesso em: 03 nov. 2021.

GONÇALVES, Diogo Costa. **Pessoa e Direitos de Personalidade**. Coimbra: Almedina, 2008.

GOVERNO FEDERAL. Secretaria de Comunicação Social. **Bolsa Família chega a 21,14 milhões de famílias em agosto, 241 mil a mais que em julho**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/08/bolsa-familia-chega-a-21-14-milhoes-de-familias-em-agosto-241-mil-a-mais-que-em-julho#:~:text=TRANSFER%C3%80ANCIA%20DE%20RENDA-,Bolsa%20Fam%C3%ADlia%20chega%20a%2021%2C14%20mil%C3%B5es%20de%20fam%C3%ADlias%20em,a%20mais%20que%20em%20julho>. Acesso em: 26 nov. 2023.

IKEDA, Walter Lucas; TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin. Direitos de Personalidade: Passado, Presente e Futuro. **RJLB - Revista Jurídica Luso-Brasileira**. Disponível em: <https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-8-2022-n-6/281>. Acesso em: 26 nov. 2023.

INSTITUTE FOR MANAGEMENT DEVELOPMENT (IMD). **World Inequality Lab**. 2023. Disponível em: <https://worldcompetitiveness.imd.org/countryprofile/BR/wcy>. Acesso em: 26 nov. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS (IBASE). **Pesquisa da FGV aponta aumento da desigualdade social após a pandemia**. 2023. Disponível em: https://ibase.br/pesquisa-da-fgv-aponta-aumento-da-desigualdade-social-apos-a-pandemia/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQiAmNeqBhD4ARIsADsYfTdrAT-

tgShquhDtU9WGV5338_HwQD3btIMdUjF2V8kt1add1LDe7f4aAiACEALw_wcB.
Acesso em: 26 nov. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Educação 2022**. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102002_informativo.pdf. Acesso em: 26 nov. 2023.

LAGO, Andrea Carla de Moraes Pereira; RAMAJO, Carmem Lúcia Rodrigues; MANETA, Ana Maria Silva. **MEDIAÇÃO FAMILIAR: ANÁLISE DE CASES NO ÂMBITO DO CEJUSC–EXTENSÃO UNICESUMAR NO PERÍODO DE 2016 A 2018**. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 10, n. 1, p. 56-94, 2022.

MOREIRA, Mayume Caires; SIQUEIRA, Dirceu. Pereira. O declínio ético na pós-modernidade: análise do discurso de ódio online sob a perspectiva dos direitos da personalidade. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 104–127, 2023. DOI: 10.25245/rdspp. v.11.n.1. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1381>. Acesso em: 27 nov. 2023.

MOREIRA, Rodrigo Pereira. Direito ao livre desenvolvimento da personalidade: proteção e promoção da pessoa humana. Dissertação (Mestrado em Direito). **Universidade Federal de Uberlândia**, 2015, 290f.

NASCIMENTO, Diandra Rodrigues; DE PAIVA MEDEIROS, Flávia. O TELETRABALHO COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO LABORAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA À LUZ DO DIREITO AO TRABALHO DECENTE. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 10, n. 1, p. 213-232, 2022.

PIKETTI, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Instrínseca, 2014.

POMIN, Andryelle Vanessa Camilo; SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MANCINELLI, Luis Roberto de Vasconcelos Maia. Os impactos econômicos e empresariais da covid-19 aos direitos da personalidade: a relativização da liberdade do empresário. *Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro*, v. 6, n. 1, p. 126–157, 2023. Disponível em: <https://revistareconto.com.br/index.php/reconto/article/view/96>. Acesso em: 27 nov. 2023.

RECK, Janriê Rodrigues; PALUDO, Vívian. AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MORADIA: O FINANCIAMENTO HABITACIONAL SOB A PERSPECTIVA

SISTÊMICA DE LUHMANN. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 289-315, 2022.

ROCHA, Quithéria Maria de Souza; WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira; SOARES, Marcelo Negri; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Educação como direito da personalidade: em busca de uma reformulação construcional do ensino jurídico frente às novas tecnologias. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 23, n. 1, p. 201-218, 2023. Disponível em:
<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/11627>. Acesso em: 26 nov. 2023.

ROHLING, M. **Uma interpretação do direito à educação à luz da teoria de Rawls**. Educação, vol. 38, n. 3, 2015.

SANTOS, Lucas Morgado dos; GOMES, Marcus Alan de Melo. PRISÃO, EDUCAÇÃO E TRABALHO: O DISCURSO OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SOBRE REINserÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO E TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 383-416, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; KASSEM, Jamile Sumaia Serea Kassem. A educação inclusiva como forma de desenvolvimento da personalidade. **Revista Direito & Paz**, v. 1, n. 44, p. 18-36, 2021. Disponível em:
<https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1382>. Acesso em: 26 nov. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SOUZA, Bruna Caroline Lima de. Democracia e efetivação dos direitos da personalidade: uma relação de interdependência? **Revista Brasileira de Teoria Constitucional**, v. 8, n. 1, 2022. Disponível em:
<https://www.indexlaw.org/index.php/teoriaconstitucional/article/view/8658>. Acesso em: 26 nov. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu. Pereira; POMIN, Andryelle Vanessa Camilo. O sistema cooperativo como afirmação do direito da personalidade à educação. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 15, n. 43, p. 627–645, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8209661. Disponível em:
<https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/1739>. Acesso em: 27 nov. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FERREIRA; ANDRECIOLI, Sabrina Medina. Direitos da personalidade das mulheres sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana como axioma justificante. **Revista Direitos Humanos e Democracia. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí. Mestrado em Direitos Humanos**, 8, n. 15, p. 290-307, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ALMEIDA, Fernando Rodrigues de. A impossibilidade de racionalidade dos direitos da personalidade sem um purismo metodológico: uma crítica a partir do debate entre Kelsen e Schmitt. **Revista de Brasileira de Direito (IMED)**, v. 16, n. 1, p. 1 - 27, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CASTRO, Lorena Roberta Barbosa. Minoria feminina e constituições republicanas brasileiras: análise de 1891 a 1988 pela inclusão das mulheres. **Argumenta Journal Law - UENP (Jacarezinho)**, vol. 33, n. 1, p. 361-382, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi. Quarta revolução industrial, inteligência artificial e a proteção do homem no direito brasileiro. **Revista Meritum – FUMEC**, Belo Horizonte, vol. 15, n. 4, p. 300-311, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; TATIBANA, Caroline Akemi. COVID-19, idoso e a liberdade de locomoção: uma análise do decreto municipal n. 21.118/20 de São Bernardo do Campo à luz dos direitos de personalidade. **Revista Jurídica - FURB**, vol. 24, n. 55, set./dez. 2020, p. 1 - 26.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; NUNES, Danilo; LEFHELD, Lucas de Souza. Parâmetros jurídicos ao uso de dados pessoais como estratégias de negócios. **Direito Público - IDP**, V. 17, N. 95, p. 248-265, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; SOUZA, Bruna Carolina de. Os direitos humanos e a proteção aos seus defensores: análise à luz da salvaguarda dos direitos de personalidade. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)** - ISSN 2318-5732 - v. 8, n. 3, 2020, p. 159-180.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. Acesso à justiça e inteligência artificial: abordagem a partir da revisão sistemática da literatura. **Revista Argumentum (UNIMAR)**, vol. 21, n. 3, p. 1265 - 1277, 2020.

SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de. **Uma História de desigualdades**. São Paulo: Hucitec: ANPOCS, 2018.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. ver. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

VALE, B. B. do; BARBOSA, A. de S.; RESENDE, T. A. D. Análise do programa “minha chance jovem”: do reconhecimento do problema à caracterização institucional para sua implementação. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**,

REVISTA JURÍDICA EM TEMPO
V. 23 n. 01 (2023)

v. 11, n. 2, p. 26–47, 2023. DOI: 10.25245/rdspv11.n.2. Disponível em:
<https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1237>. Acesso em: 27 nov. 2023.

VASCONCELOS, Vanessa Lopes; POMPEU, Gina Marcílio; DE AZEVEDO SEGUNDO, Francisco Damazio. DIREITO À EDUCAÇÃO COMO IGUALDADE INICIAL PARA O REFUGIADO: ESTUDO DE POLÍTICAS INCLUSIVAS NOS PAÍSES DE ACOLHIDA. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 1, p. 680-707, 2022.

VOLANTE, Joaquim Pedro de Oliveira.; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Ativismo judicial e efetivação dos direitos da personalidade no direito das famílias. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro**, v. 6, n. 1, p. 26–45, 2023. Disponível em:
<https://revistareconto.com.br/index.php/reconto/article/view/94>. Acesso em: 27 nov. 2023.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **Direitos da personalidade**: aspectos essenciais. São Paulo: Saraiva, 2011.

ZENNI, A. S. V.; FÉLIX, D. V. Educação para construção de dignidade: tarefa eminente do direito. **Revista Jurídica Cesumar**, vol. 11, n. 1, 2011. Disponível em:
<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/1736>. Acesso em: 26 nov. 2023.